



EDITAL Nº 36/2021

Decreto nº 4/2021, de 13 de março

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República

MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS NO CONCELHO DE OVAR

MERCADO MUNICIPAL DE OVAR

--- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: ---

---- Faz público que, face à publicação do Decreto nº 4/2021, de 13 de março, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, em vigor desde as 00h00 do dia 15 de março de 2021, e tendo presente a aprovação da estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, constante da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2021, de 13 de março, ao abrigo do artigo 20º, 1 do referido Decreto nº 4/2021, de 13 de março, por Despacho por si proferido nesta data, prorrogando os efeitos dos Despachos do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 20, 30 de janeiro e de 15 de fevereiro de 2021 e do seu Despacho de 1 de março de 2021, publicitados, respetivamente, através dos Editais nºs 1/2021, 12/2021, 21/2021 e 29/2021, das mesmas datas, foi decidido que: -----

---- **É mantida a autorização do funcionamento de feiras e mercados no concelho de Ovar, apenas para a venda de produtos alimentares.** -----

---- **É mantida a suspensão da realização da Feira de Antiguidades e Velharias no Mercado Municipal de Ovar.** -----

---- O funcionamento de feiras e mercados para os fins autorizados fica dependente do cumprimento das disposições constantes do artigo 20º, 2 e seguintes do Decreto nº 4/2021, de 13 de março, e do respeito pelas condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde, impondo-se o respeito integral pelos respetivos Planos de Contingência aprovados e publicados no sítio da internet do Município de Ovar. -----

---- No que respeita ao **Mercado Municipal de Ovar**, da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, mantêm-se as condições gerais de funcionamento já estabelecidas, para além das que constam do Regulamento de Funcionamento dos Mercados Municipais do concelho de Ovar, a saber:

---- . Não é permitido o estacionamento de viaturas dentro do recinto; -----

---- . Os vendedores de produtos alimentares podem entrar no recinto a partir das 5h00, sendo que, às 7h00, tudo deverá estar instalado para a venda dos produtos; -----

---- . A abertura ao público é efetuada às 7h00; -----

---- . As entradas e saídas são efetuadas pelo portão principal, junto da Igreja Matriz, pelo portão que confina com a Rua Eng. Adelino Amaro da Costa e pelo portão junto da Capela; -----

GH



- . É permitido o acesso, em sistema de rotatividade, a um máximo de 250 clientes em simultâneo;
- . A circulação no recinto deve obedecer à sinalização existente, nomeadamente ao *princípio de marcha em frente* e sendo regulado o posicionamento junto das bancadas e na zona da entrada; ----
- . É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam dentro da área do Mercado Municipal; -----
- . É proibido o manuseamento dos produtos alimentares pelos clientes. -----
- São estabelecidas, ainda, as seguintes regras específicas para cada área de atividade: -----
- **Peixaria:** -----
- . A entrada na área da peixaria será monitorizada durante o seu funcionamento; -----
- . Os vendedores de pescado têm, obrigatoriamente, de usar bata branca, nos termos do Regulamento em vigor e, obrigatoriamente máscara, que pode ser complementada com viseira; ----
- . Só será atendido um cliente por banca, que se posicionará na marcação existente no pavimento.
- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará o pescado e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----
- **Lojas (produtos alimentares):** -----
- . Deverá ser mantido o distanciamento ao balcão colocado no local; -----
- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez; -----
- . O atendimento deverá ser efetuado na forma de “take away”, não sendo permitido o consumo no espaço exterior à loja; -----
- . Os lojistas deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira.
- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por loja, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----
- **Hortofrutícolas:** -----
- . Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local; -----
- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez; -----
- . OS produtos serão apenas manuseados pelo vendedor; -----
- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira; -----
- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----
- **Vendedores/Produtores (produtos alimentares):** -----
- . Deverá ser mantido o distanciamento à banca colocada no local; -----
- . Deverá ser efetuado o atendimento de um cliente de cada vez; -----
- . Os produtos serão apenas manuseados pelo vendedor; -----



---- . Os vendedores deverão obrigatoriamente usar máscara, que pode ser complementada com viseira; -----

---- . Sempre que possível, se existirem duas pessoas a trabalhar por banca, uma manuseará os produtos alimentares e outra receberá o pagamento. Caso assim não seja, deverá ser efetuada a higienização das mãos com um álcool gel, a cada manuseamento do dinheiro. -----

---- No local, existirão trabalhadores municipais para acompanharem e garantirem o cumprimento das presentes condições de funcionamento e de outras orientações que se mostrem necessárias. ----

---- Estas determinações mantêm-se válidas até indicação contrária, ponderada e avaliada a evolução da situação epidemiológica resultante da COVID-19, no concelho de Ovar e no país, assim como serão objeto de reavaliação, a partir do dia 5 de abril de 2021, tendo presente o disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2021, de 13 de março. -----

---- Mais se apela à compreensão e colaboração de todos, contribuindo para a segurança individual e coletiva, cumprimento as presentes condições e todas as orientações aplicáveis definidas pela Direção-Geral de Saúde. -----

---- Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em www.cm-ovar.pt, afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia e na entrada principal do Mercado Municipal de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

---- E eu, Isabela Cristina Teixeira Pinho, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o redigi. -----

Ovar, 15 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva